# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da CMO, para a época desportiva 2016/2017.





Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Camara Municipal de Olhão, com sede na Rua capitão Carlos Mendonça nº18 8700-375 Olhão, pessoa coletiva número 504687905, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, João Manuel Marcelino Boa Estrela, doravante designado por **CCD** ou **segundo outorgante**.

## Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratosprograma de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f/do artigo 23.º e na alínea u/do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regeras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto fomentar a dinamização da prática desportiva no Concelho de Olhão, enquadrando fundamentalmente os jovens que frequentam as diferentes modalidades desportivas no CCD, e que constam da sinopse em anexo.

## Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação em edital camarário, e é válido por um período de 6 (seis) meses.

## Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao CCD, nos termos da cláusula 1.ª é de € 4 025 (quatro mil e vinte e cinco euros), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, e em função da atividade constante na sinopse em anexo, e será disponibilizada da seguinte forma:



- a) Uma verba de € 525 (quinhentos e vinte e cinco euros) referente aos custos iniciais;
- b) Um apoio financeiro de € 3500 (três mil e quinhentos euros) referente às restantes tipologias de apoio.

## Cláusula 4.º

## (Pagamentos e prazos)

- A verba indicada na alínea a) da cláusula anterior será liquidada numa única tranche até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte à publicação do contrato, contra a entrega de recibo.
- 2. A verba indicada na alínea b) da cláusula anterior será liquidada numa única tranche, contra a entrega de recibo e do relatório final de atividades e contas, que terá de elaborar de acordo com o n.º 5 do Artigo 19.º do Decretolei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

## Cláusula 5.º

## (Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

## Compete ao 1º outorgante:

- A cedência de espaços para treinos e competição nas infraestruturas desportivas municipais, isenta de taxas, e de acordo com a disponibilidade existente, os regulamentos e as normas de utilização dos espaços.
- Verificar o exato desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/209 de 01 de outubro.

## Cláusula 6.ª

## (Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

## Compete ao 2º outorgante:

- Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação, nos termos constantes da candidatura apresentada ao Município, visando atingir os objetivos nela expressos.
- 2. Desenvolver uma ação de fomento desportivo amador na prossecução do objeto definido na cláusula 1.º.
- Disponibilizar o material necessário para o desenvolvimento das atividades a que dizem respeito os números anteriores.
- Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.
- Proceder à inscrição das equipas e dos atletas, treinadores e dirigentes, nas respetivas associações e federações desportivas, de modo a participarem nas competições de âmbito federado, e facultar comprovativo ao Município logo que possível.
- 6. Entregar os comprovativos da formação dos treinadores, certificados de habilitações e respetivas cédulas.
- 7. Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- B. Disponibilizar ao Município os contactos dos atletas ou, em caso de menores de idade, dos pais e/ou encarregados de educação.

Época Desportiva 2016/2017

A St

- Facultar ao Município autorização para consulta, via online, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de divida à Segurança Social.
- 10. Realizar o pagamento, quando devido, das equipas de juízes e do policiamento das atividades desenvolvidas.
- 11. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução do contrato-programa.
- 12. Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da cláusula 4.º.
- 13. Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
- Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

## Cláusula 7.º

## (Ética Desportiva)

- Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o
   2.º outorgante a:
  - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
  - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
- 2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

## Cláusula 8.ª

## (Eventos Desportivos de Âmbito Nacional)

A organização pontual de eventos desportivos de âmbito nacional, integrados nos calendários das respetivas Federações, poderão ser objeto de apoio adicional mediante a elaboração de protocolo a estabelecer para o efeito.

## Cláusula 9.º

## (Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

## Cláusula 10.ª

## (Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

## Cláusula 11.ª

(Reposição de quantias)

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

## Cláusula 12.ª

## (Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºº 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

## Cláusula 13.ª

## (Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.º, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 14.º

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

## Cláusula 15.ª

## (Disposições finais)

- 1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
- 2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a 7 de Dezembro de 2017.

0 1.º Outorgante

0 2.º Outorgante

Taul lacel Boy Por

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO — ÉPOCA DESPORTIVA 2016/2017

## ANEXO

Cerracterização da Attividade Desportiva e Nível de Apoio  Escalão  Quadro Competitivo  Prática  Anóbolo  Infántis Fen  Vehranos  Cerracterização da Attividade Desportiva e Nível de Apoio  Robert Seculão  Quadro Competitivo  Robert Seculão  Robert Seculã											Compositivo	Não tem quadro competitivo	z							Andebol adapatado	Andebol
Caracterização da Atividade Desportiva e Nível de Apoio  Escalão  Quadro Competitivo  Prática In regional  Apoio											competitivo	ão tem quadro	Z							Veteranos	Andebol
Caracterização da Attividade Desportiva e Nível de Apoio   Sepaço para Treino e Competção   Tenánder   Sepaço para Treino e Competção   Sepaço para Treino e Compet											competitivo	ão tem quadro	z							infantis Fen	Andebol
Caracterização da Atividade Desportiva e Nível de Apoio  Lo Quadro Competitivo  Caracterização da Atividade Desportiva e Nível de Apoio  Lo Quadro Competitivo  Caracterização da Atividade Desportiva e Nível de Apoio  Nível de Competição  Apoio  Cuetos Iniciais  Nível de Competição  Cuetos Iniciais  Nível de Competição  Apoio  Cato 12° RAADMO)  (Art 12° RAADMO)  (Art 13° Art 13° Art 13° Art 14° do RAADMO)  (Art 15° do RAADMO)	€ 4 025,00	NA	€ 750,00	NA	NA	€ 1500,00	NA		€ 1 250,00		NA	NA	€ 525,00	-	Pav. Esc. Dr. Alberto Iria	Nivel II	NA	7 14		infantis Masc	Andebol
Caracterização da Atividade Desportiva e Nível de Apoio  No Aleitas  Apoio  Custos Iniciais  Nivel de Competição  Nivel de Competição  Apoio  Custos Iniciais  Nivel de Competição  Apoio  A		c)	ь)	a)	c)	ь)	a)	Art * 14 *, b)	Art ° 14 °, a)	Art ° 13 °	n.º 3	b), n.º 2	a), n.°2	RAADMO)			N.º	ica N.º	Prá		
Caracterização da Atividade Desportiva e Nível de Apoio  Caracterização da Atividade Desportiva e Nível de Apoio  Nº Atledas  Nivel de Competição  Modalidade  Mod		10)	16 º do RAADA	(Art°	MO)	° 15 ° do RAAL	(Art	AADMO)	° в 14 ° do R.	(Art % 13	0)	° 12 ° RAADM	(Art	(Art ° 17 °	- de cape	u	Individual	olegva			
Centro de Cultura e Desporto do Municipio de Olhão  Enquadramento do Apoio Financeiro  Nivel de (1) (2) (3)	Totais	mpetição	a Treino e Co	Espaço pai	écnico	adramento To	Enqu	ição	de Compet	Níve		ustos Iniciais	C	Apoio		Grau de Formação do Treinador	Modalidade	dalidade			Modalidade
Centro de Cultura e Desporto do Municipio de Olhão			(4)		100	(3)			(2)			(1)		Nivel de	The second secon		letas	N.º A			
						nanceiro	Apoio Fi	amento do	Enquadr							iva e Nível de Apoio	de Desport	Ativida	Caracterização da		
											de Olhão	Municipio	porto do I	ura e Des	Centro de Cult						

000	
manceiro	
ob	

nealidadae	/idade	OEGO IIII
100	Regular	(i) cipio
	vidade Regular (2)+(3)+(4)	ono illicidio (1)
	4	
h	: m	•
6 1 750 00	3 500,00	223,00

€ 4 025,00

NA - Não Aplicável